



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 04 de setembro de 2024 - Nº 166

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**ESTADO REGISTRA QUEDA
DE HOMICÍDIOS PELO 4º MÊS SEGUIDO**

Número de Mortes Violentas Intencionais no Estado teve redução de 10,3% em agosto, 12,6% em julho, 6,7% em junho e 11,6% em maio

FOTO: DIVULGAÇÃO CICOM/SDS



Como parte do Juntos pela Segurança, Governo tem investido em ações de policiamento ostensivo e preventivo

Pelo 4º mês seguido, Pernambuco registrou queda no número de Mortes Violentas Intencionais (MVI). Em agosto, de acordo com monitoramento apresentado na reunião do Juntos pela Segurança, na noite da última segunda-feira, a redução foi de 10,3%. Os homicídios caíram 12,6% em julho, 6,7% em junho e 11,6% em maio, sempre comparando com o número registrado no mesmo mês de 2023. Já os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs) apresentaram o melhor resultado dos últimos 13 anos. Foram registrados 3.450 casos, o menor índice desde 2011, quando foram assinalados 4.644 CVPs.

“Estamos trabalhando intensamente com todo o time do Governo para alcançar números positivos de segurança para a população no Estado, por isso sempre debatemos os dados e informações durante as reuniões de monitoramento. Continuaremos intensificando os nossos esforços para que os indicadores diminuam cada vez mais, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os pernambucanos”, destacou a governadora Raquel Lyra. Foram registrados 271 homicídios em agosto, contra 302 no mesmo mês de 2023.

O crime de violência contra a mulher também registrou o quarto mês seguido de redução em agosto, com um percentual de -5,7%. Para a vice-governadora Priscila Krause, que coordenou a reunião do Juntos pela Segurança da última segunda-

feira, essas reduções mostram que o trabalho na segurança pública está seguindo o caminho certo. "A queda dos números de roubos e de homicídios são dados importantes no combate à criminalidade e vamos seguir trabalhando, diariamente, para devolver a paz social aos pernambucanos. Esse é um compromisso firmado pelo Governo com o povo pernambucano", enfatizou. O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, explicou o trabalho das equipes de segurança. "Os dados de redução da criminalidade em Pernambuco são reflexo de um conjunto de trabalho que é realizado dentro do Juntos pela Segurança, que é uma área prioritária do Governo. As reuniões de monitoramento acontecem semanalmente para que os ajustes necessários sejam feitos, de forma integrada, entre as operativas e as diversas esferas do Governo e da sociedade", afirmou.

DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO PARTICIPOU DE WORKSHOP OFERECIDO PELO UNICEF, EM JUAZEIRO

FOTO: DIVULGAÇÃO



FORAM *debatidos temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes*

A Defesa Civil do Estado participou, entre os dias 28 e 29 de agosto, na cidade de Juazeiro, na Bahia, de capacitação realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Com o tema "Defesas Civis Estaduais e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e de Desastres – aprendizados, recomendações e compromissos", o workshop discutiu a importância de inserir a atenção às crianças e adolescentes no planejamento e nas ações de redução de risco de desastres. Na ocasião, também foram discutidas as análises de contextos sobre os riscos climáticos que expõem crianças e adolescentes no país. Para a coordenadora da Escola de Defesa de Pernambuco, major BM Agilana Inojosa, o encontro foi importante, uma vez que o debate abordou a relação da violência e a vulnerabilidade que as crianças são expostas em um contexto de desastre. "A ideia do workshop é levantar propostas e experiências com base nas boas práticas das Defesas Civis presentes no evento junto com a Unicef", afirmou.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 166, de 04SET2024).

LEI Nº 18.663, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerasse violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

I - dano moral;

II - dano patrimonial;

III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou

IV - morte.

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

II - realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual ou órgão que as substitua e do Conselho Estadual de Educação;

III - otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

IV - promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

V - criação e manutenção de protocolo online para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Estado ou órgão que as substitua e no Conselho Estadual de Educação; e

VI - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente as Autoridades Policiais competentes, tanto para fins de fazer cessar a agressão, como também para apurar o ocorrido, comunicando o acontecimento do fato e procedendo ao devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, às Diretorias Executivas de Ensino Gestão da Rede Estadual ou órgão que as substitua a agressão ocorrida; e

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo online a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III - até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento escolar, permitir a mudança de turno ou de local de trabalho ou o afastamento de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, a possibilidade de mudança de turno ou de local de trabalho poderá ser ofertada ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades, observada a conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento para tomar tal providência.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de identificar situação que possa ser qualificada como ensejadora da prática de assédio moral, deverá:

I - instruir o profissional da educação a respeito dos seus direitos previstos nos artigos 223-A e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, caso este seja o diploma legal que rege a relação jurídica em questão, ou;

II - instruí-lo a respeito das disposições previstas na Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, bem como adotar o procedimento nela previsto, caso o profissional assediado esteja inserido no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 6º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de aperfeiçoamento do ensino.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

LEI Nº 18.664, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da Lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - de entretenimento, tais como boates, bares, restaurantes, casas de espetáculos, espaços de eventos, teatros, cinemas e assemelhados; (NR)

II - de ensino, cultura, igrejas e templos religiosos; (NR)

III - auditórios, pavilhões e centros de convenções; (NR)

IV - de esportes e lazer, tais como quadras, ginásios esportivos, estádios de futebol e estabelecimentos assemelhados; (NR) e

V - creches, casas-lares, residências inclusivas, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. (AC)

Art. 2º Fica proibida a utilização de fogos de artifícios, com ou sem estampidos e os de efeitos apenas visuais, sinalizadores e assemelhados nos estabelecimentos fechados previstos nesta Lei. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) E EDSON VIEIRA (UNIÃO)

LEI Nº 18.667, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei visam facilitar o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo e o cooperativismo em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados.

Art. 3º São objetivos que devem ser seguidos pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor no intuito de promover ações de promoção da contratação de profissionais recém-formados;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I - a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso a ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência;

e

IV - o incentivo à contratação de profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.668, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir proteção integral e direitos relativos ao mercado de trabalho, assistência social e educação infantil.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se mãe solo a mulher provedora de família monoparental.

Art. 2º A implementação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da igualdade;

II - inclusão social e produtiva;

III - proteção do mercado de trabalho da mulher;

IV - apoio à autonomia e ao protagonismo social da mulher.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento à integração entre as políticas públicas que tenham por objetivo a proteção da mulher;

II - fomento à inserção, reinserção e permanência de mães solo no mercado de trabalho, com incentivo à capacitação e qualificação profissional direcionadas ao empreendedorismo e a empregabilidade;

III - estímulo ao desenvolvimento de redes de proteção formadas por mães voluntárias, visando prestar apoio relacional e orientar outras mães e gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV - promoção de acesso prioritário às mães solo nos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco;

V - promoção de acesso prioritário aos filhos de mães solo nas matrículas e transferências nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.669, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui O Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em estudantes das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os estudantes, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e à individualidade de cada estudante, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde e de educação para o cuidado integral da população escolar.

Art. 3º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas tem como objetivos:

I - conscientizar os estudantes e a comunidade escolar sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida; e

II - ampliar o acesso dos estudantes aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

Art. 4º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas terá como linhas de ação:

I - o fomento a ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal;

II - a capacitação dos profissionais de saúde e de educação para atendimento específico à população escolar, de modo a promover um atendimento humanizado e efetivo; e

III - o incentivo à realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal na infância e adolescência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

LEI Nº 18.671, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 4º-A. Os editais de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, cujos objetos envolvam tratamento de dados pessoais, deverão prever cláusula exigindo dos licitantes a apresentação de declaração de que atendem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (AC)

Parágrafo único. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei." (AC)

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não afeta os contratos em vigor, nem os contratos oriundos de processos licitatórios iniciados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 18.679, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar acerca da temática aos sites de inteligência artificial do uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil *deepfake*, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores; e

V - informar que considera-se crime, a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de *deepfake*.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PP

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 166 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 291 DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

- 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001274/2024-74 (53995786) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 033/2024, de 16/08/2024 (54855283), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil **ROMÃO JOSÉ FÉLIX**, matrícula nº 273.818-0, ocorrida em **04/11/2023**; e
- 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor **IVANISE MARIA VIEIRA CAMPOS**, companheira.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 04SET2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5337 - Determinar que a Delegada de Polícia **Carmem Lúcia Silva Andrade**, matrícula nº 1938606 (nº funcional 1166905/02), **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizada temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/09/2024**, conforme CI nº 287 (54839583), da DGA/DG-PCPE (SEI nº 3900000015.004985/2024-59).

Nº 5338 - Determinar que o Delegado de Polícia **Antônio Luiz Pereira Dutra**, matrícula nº 2082179 (nº funcional 1218603/02), **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/09/2024**, conforme CI nº 287 (54839583), da DGA/DG-PCPE (SEI nº 3900000015.004985/2024-59).

Nº 5339 - Determinar que o Delegado de Polícia **Abraão França Didier**, matrícula nº 2714051 (nº funcional 107788/01), **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/09/2024**, conforme CI nº 287 (54839583), da DGA/DG-PCPE (SEI nº 3900000015.004985/2024-59).

Nº 5340 - Determinar que o Delegado de Polícia **Joel José Vieira**, matrícula nº 2082667 (nº funcional 1210629/02), **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/09/2024**, conforme CI nº 287 (54839583), da DGA/DG-PCPE (SEI nº 3900000015.004985/2024-59).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5341 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo relacionados de acordo com a **CI nº 55300474 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2ºSgt PM Mendonça/PMPE	803823(181371/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Gomes da Silva/PMPE	804064(183412/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Severino dos Santos/PMPE	804633(187590/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Vital Júnior/PMPE	900365(185105/01)	24/08/2024
2ºSgt PM Nunes Feitosa/PMPE	035983(007550/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Barros Alves/PMPE	036866(015005/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Paula Sales/PMPE	045350(015978/01)	26/08/2024
2ºSgt PM Souza Pereira/PMPE	046942(015439/02)	26/08/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5342 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 55300836 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2ºSgt PM Martins de Sá/PMPE	029339(009200/01)	26/08/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5343 - I – Designar os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR BM	127122-9	CARLOS MAGNO NASCIMENTO DA ROCHA
SUBTEN RR BM	127123-7	DANIEL PEDROSO LIRA

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/09/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 5344 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo de acordo com a **CI nº 55291686 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
Cabo PM Martins da Costa/UNICOR	156586(384390/01)	01/09/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5345 - Fazer retornar ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o 3º Sargento BM **Alexsandro Tavares dos Santos**, matrícula nº 7073437(2428911/01), por haver sido desmobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, **a contar de 28/08/2024**, conforme contido no OFÍCIO Nº 7680/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ, SEI 3900000003.005841/2024-59.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5346 - Permutar o Escrivão de Polícia **Fagner Moisés de Melo**, matrícula nº 2736390 (nº funcional 117770), da Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição – Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1, para a 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA, ambas da DINTER-1, e desta para aquela, a Escrivã de Polícia **Kivia Raene Araújo Galdino**, matrícula nº 3866718 (nº funcional 3817490), considerando a concordância dos servidores nos anexos 54729980, 54790676, Despachos 1338 (54947559), da DINTER-1, e 5520 (55023125), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000925.000221/2024-21.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5347 - Remover o Escrivão de Polícia **Daniel Christiano Moura da Cunha**, matrícula nº 2733722 (nº funcional 106656), da Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição – Boa Vista, da 1ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição – Ibura, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a necessidade da Administração executar preceitos relacionados a um planejamento estratégico...", conforme CI nº 300 (54950642), da DIM, e Despacho 5498 (54972800), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.003794/2024-90.

Nº 5348 - Remover o Agente de Polícia **Willams dos Santos Miranda**, matrícula nº 2736950 (nº funcional 119924), da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, do DRACCO, para o Departamento de Repressão ao Narcotráfico, da DIRESP, ambas da DG-PCPE, considerando "...tal solicitação tem como objetivo a recomposição do efetivo do Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC....," conforme CI nº 1170 (55123193), da DIRESP, e Despacho 5562 (55139810), da DGA/DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.006373/2024-00.

Nº 5349 - Remover o Agente de Polícia **Walder Vieira Fialho Filho**, matrícula nº 2736861 (nº funcional 107971), da 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, para a 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, do DRACCO, ambas da DIRESP/DG-PCPE, considerando o "... desenvolvimento do trabalho que exige um perfil profissional específico e adequado, bem como na aptidão técnica e demonstração de interesse do servidor no trabalho....," conforme CI nº 1166 (55120637), da DIRESP, e Despacho 5561 (55137639), da DGA/DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.006368/2024-99.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5350 - Designar o Delegado de Polícia **José Franklin Ribeiro Soriano Júnior**, matrícula nº 272481-2 (nº funcional 121773), titular da Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Ibura, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep, ambas da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 16 a 30/09/2024**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Silvana Carla Pereira da Costa**, matrícula nº 1924818 (nº funcional 1164597), conforme CI nº 226 (54999730), da 3ª DESEC, e Despacho 5519 (55022178), da DGA/DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000809.000406/2024-62.

Nº 5351 - Designar o Delegado de Polícia **Higor Luis de Carvalho Silva**, matrícula nº 386493-6 (nº funcional 128718), titular da Delegacia de Polícia da 100ª Circunscrição - Camocim de São Félix, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição - Bonito, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 21 a 30/08/2024**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença médica de sua titular, a Delegada de Polícia **Mariana de Siqueira Teixeira Alencar**, matrícula nº 4366727 (nº funcional 4067479), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 4905, de 06/09/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 455 (54934959), da 14ª DESEC, e Despacho 5515 (55018940), da DGA/DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000909.000607/2024-31.

Nº 5352 - Designar o Delegado de Polícia **Augusto Clériston de Castro Lustosa Angelim**, matrícula nº 3864820 (nº funcional 3815102), titular da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição - Ponte dos Carvalhos, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 30/07 a 13/08/2024**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença médica de seu titular, o Delegado de Polícia **Moisés Teixeira Barbosa**, matrícula nº 978191 (nº funcional 616841), conforme CI nº 193 (54091879), da 10ª DESEC, e Despacho 5108 (54118772), da DGA/DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000816.000435/2024-35.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5353 - Dispensar o Major QOPM **Everaldo Vitor Alves Junior**, matrícula nº 1021281, da Função de Subcomandante DO 12º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de Setembro de 2024**.

Nº 5354 - Dispensar o Major QOPM **Valdemir Rodrigues da Silva**, matrícula nº 9306994, da Função de Subcomandante DO 20º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de setembro de 2024**.

Nº 5355 - Dispensar o Major QOPM **Rubens Jorge Rocha Barreto Filho**, matrícula nº 1021419, da Função de Subcomandante DO 18º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de setembro de 2024**.

Nº 5356 - Designar o Major QOPM **Rubens Jorge Rocha Barreto Filho**, matrícula nº 1021419, para a Função de Subcomandante DO 12º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de setembro de 2024**.

Nº 5357 - Designar o Major QOPM **Everaldo Vitor Alves Junior**, matrícula nº 1021281, para a Função de Subcomandante DO 20º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de setembro de 2024**.

Nº 5358 - Designar o Major QOPM **Cesar Junior Gomes da Silva**, matrícula nº 1021222, para a Função de Subcomandante DO 18º BPM, símbolo GEC-2, da Policia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de setembro de 2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 5359 - I - Dispensar, ex-officio, o 2º Sargento RRPM **Sebastião Antônio dos Santos**, matrícula nº 1191144/MPPE/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver sido julgado **inapto** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **28/08/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 5360 - I - Dispensar, a pedido, o Subtenente RRBPM **Geovane Gomes Camelo**, matrícula nº 1245821/PS 23/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **30/08/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 5361 - I - Dispensar, a pedido, o 2º Sargento RRPM **Edilson Freitas de Melo**, matrícula nº 1229745/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **30/08/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5362 - Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 55309523 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º Sargento PM Fernando /PMPE	803963(182718/01)	27/08/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5363 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo de acordo com a CInº 55318349 – SDS - CIIDS - UAA:

NOME	MAT	A CONTAR
1º Tenente PM Carvalho/PMPE	048546 (016842/01)	29/08/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5364 - LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Corregedoria Geral/SDS, em 01 de setembro de 2024, por conclusão de 02 (dois) meses da Licença Especial, referente ao 1º decênio, o Tenente Coronel QOPM **Ronaldo José de Santana**, matrícula nº 9506667.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5365 - LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Corregedoria Geral/SDS, em 01 de setembro de 2024, por conclusão de 02 (dois) meses da Licença Especial, referente ao 1º decênio, o Major QOPM **Mário de Oliveira Costa Filho**, matrícula nº 9600302.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5366 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4230/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho de 2024, referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Rogério Vieira de Oliveira**, matrícula nº 1249410/SEDE/GMPE/SDS-PE.

Nº 5367 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4231/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Adeildo Barbosa do Nascimento**, matrícula nº 1268627/PS 22 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5368 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4232/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Sorel Warner Ferreira Santos**, matrícula nº 1213458/PS 18 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5369 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4233/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 3º Sargento RRPM **Amaro José dos Santos**, matrícula nº 1248480/PS 18 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5370 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4234/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o Cabo RRPM **Edvan Tenório Souto**, matrícula nº 1112538/PS 17 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5371 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4235/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 3º Sargento RRPM **Eugênio Manoel Bezerra**, matrícula nº 1236679/PS 21 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5372 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4236/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 3º Sargento RRPM **Numeriano Luiz de Sá**, matrícula nº 1190440/PS 21 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5373 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4237/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Edvandi Fagundes da Silva**, matrícula nº 1270419/DPPE/GMPE/SDS-PE.

Nº 5374 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4238/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 2º Sargento RRPM **José Luiz da Silva**, matrícula nº 1165348/PS 16 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5375 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4240/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Everaldo José de França**, matrícula nº 1247379/PS 18 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5376 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4241/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 3º Sargento RRPM **Maria da Conceição Feitosa**, matrícula nº 1268279/PS 11/GMPE/SDS-PE.

Nº 5377 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4242/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 125, de 06 de julho, de 2024 referente ao Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **Claudenilson Pereira da Silva**, matrícula nº 1249126/PS 18/GMPE/SDS-PE.

Nº 5378 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4345/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 129, de 12 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 1º Sargento RRPM **José Paulo de Oliveira Crispim**, matrícula nº 1235290/PS 22 /GMPE/SDS-PE.

Nº 5379 - I – Tornar sem efeito a Portaria nº 4347/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 129, de 12 de julho, de 2024 referente ao Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, o 2º Sargento RRPM **Edimar Ferreira dos Santos**, matrícula nº 1249096/PS 20 /GMPE/SDS-PE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5380 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Rogério Vieira de Oliveira**, matrícula nº 1249410/SEDE/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5381 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Adeildo Barbosa do Nascimento**, matrícula nº 1268627/PS 22/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5382 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Sorel Warner Ferreira Santos**, matrícula nº 1213458/PS 18/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5383 - I – Dispensar o 3º Sargento RRPM **Amaro José dos Santos**, matrícula nº 1248480/PS 18/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5384 - I – Dispensar o Cabo RRPM **Edvan Tenório Souto**, matrícula nº 1112538/PS 17/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5385 - I – Dispensar o 3º Sargento RRPM **Eugenio Manoel Bezerra**, matrícula nº 1236679/PS 21/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5386 - I – Dispensar o 3º Sargento RRPM **Numeriano Luiz de Sá**, matrícula nº 1190440/PS 21/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. II - **Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5387 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Edvandi Fagundes da Silva**, matrícula nº 1270419/DPPE/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5388 - I – Dispensar o 2º Sargento RRPM **José Luiz da Silva**, matrícula nº 1165348/PS 16/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5389 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Everaldo José de França**, matrícula nº 1247379/PS 18/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5390 - I – Dispensar a 3º Sargento RRPM **Maria da Conceição Feitosa**, matrícula nº 1268279/PS 11/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5391 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **Claudenilson Pereira da Silva**, matrícula nº 1249126/PS 18/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5392 - I – Dispensar o 1º Sargento RRPM **José Paulo Ferreira Crispim**, matrícula nº 1235290/PS 22/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

Nº 5393 - I – Dispensar o 2º Sargento RRPM **Edimar Ferreira dos Santos**, matrícula nº 1249096/PS 20/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **a contar de 06/07/2024**, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais/2024, conforme contido no Parecer da PGE nº 350/2024. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5394 - I – Dispensar, a pedido, a 3º Sargento RRPM **Lenice de Matos Farias**, matrícula nº 1214020/TJPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **01/09/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5395 - I – Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da **Cadeia Pública de Sertânia-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1º SGT RR	1245724	MARCOS AIRON SERAFIM
2º SGT RR	1194186	VALDIR PAULO SILVEIRA
2º SGT RR	1243926	DENILDO CORDEIRO DA SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Retroagir**, os efeitos da presente portaria a partir de **01/09/2024**.

Nº 5396 - I - Remanejar o 3º Sargento RRPM José Aparecido Costa, matrícula nº 1117815/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Colônia Penal Feminina de Buíque-PE para a Cadeia Pública de Pedra-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM: II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5397 - I - Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Venturosa-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR	126992-5	MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
1º SGT RR	1242547	FRANCISCO VIEIRA DE MELO
2º SGT RR	1233149	VALDECI DA SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5398 - I - Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Pedra-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR	1251309	JOSÉ CÍCERO CORDEIRO MANDÚ
SUBTEN RR	126990-9	OZEILDO FERREIRA DE AMORIM

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5399 - I - Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE, para Cadeia Pública de Sertânia-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1º SGT RR	1242610	OSMANDO FERREIRA
1º SGT RR	1245716	JOSEVALDO BEZERRA DE ARAÚJO
1º SGT RR	1242598	JOÃO BATISTA B. DE SAMPAIO

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5400 - I - Remanejar o 2º Sargento RRPM Jurandir Eugênio Gomes, matrícula nº 1232614/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE, para a Cadeia Pública de Pedra-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5401 - I - Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcos-PE, para Cadeia Pública de Venturosa-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1º SGT RR	1246003	FRAUDEMI ALVES DE ALMEIDA
1º SGT RR	1259601	UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS
3º SGT RR	1142135	JOSE TENORIO DA SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

Nº 5402 - I - Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Pedra-PE, para a Colônia Penal Feminina de Buíque-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
3º SGT RR	1081322	RENIVALDO DA SILVA
3º SGT RR	1195638	JOSE NOBERTO DA SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/09/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 5403 - I - Dispensar, a pedido, o 1º Sargento RRPM Marcos Antônio Mendes, matrícula nº 1232495/PS-15/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. II -

Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **02/09/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5404 - Dispensar o Tenente Coronel BM **Anderson Barros da Silva**, matrícula nº 9507116, da função de Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 20 de agosto de 2024**.

Nº 5405 - Dispensar o Tenente Coronel BM **Bruno Gomes de Lucena**, matrícula nº 9700021, da função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/RMR, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 20 de agosto de 2024**.

Nº 5406 - Dispensar o Major QOC BM **Ivanildo Franklin de Melo Júnior**, matrícula nº 9700145, da função de Comandante Interino do Centro de Atividades Técnicas/Z. Mata, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de setembro de 2024**.

Nº 5407 - Dispensar a Major QOC BM **Rafaela Reny de Araújo Veiga**, matrícula nº 7040113, da função de Subcomandante do Grupamento de Bombeiros de Incêndio, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de setembro de 2024**.

Nº 5408 - Dispensar o Major QOC BM **Hugo Deleon Pereira de Medeiros**, matrícula nº 7074182, da função de Chefe da Divisão de Operações do 7º Grupamento de Bombeiros, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de setembro de 2024**.

Nº 5409 - Designar o Tenente Coronel BM **Paulo Roberto Soares Belo**, matrícula nº 9507507, para exercer a função de Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 20 de agosto de 2024**;

Nº 5410 - Designar o Tenente Coronel BM **Flávio Odilon Costa Ferrer**, matrícula nº 9506870, para exercer a função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/RMR, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 20 de agosto de 2024**;

Nº 5411 - Designar o Tenente Coronel BM **Adriano Cajueiro de Farias**, matrícula nº 9402004, para exercer a função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Z. Mata, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de setembro de 2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5412 - Altera a Portaria nº 7043, publicada no BGSDS de 23/12/2023, que dispõe sobre o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 55.804 de 23 de dezembro de 2023, **resolve**:

Art. 1º. A Portaria nº 7043, publicada no BGSDS de 23/12/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
§ 2º Os Bombeiros Militares da reserva remunerada, convocados ou integrados ao efetivo da ativa, deverão prover-se dos uniformes devidamente identificados (cadarços, plaqueta e bordados), em conformidade com padrões CBMPE, necessários ao desempenho das funções que exercam.

.....
Art. 16 Os uniformes 1ºA 1 e 1ºA 2 masculinos e femininos da ABMG, bem como suas peças complementares e item 1 do art. 28, serão adquiridos pelo CBMPE e distribuídos conforme exigência de uso, por meio do plano de distribuição da corporação.

Parágrafo único: A primeira aquisição de uniformes 2ºB, 2ºC, 2ºC 2, 3ºA 2 e 4º A dos Alunos recém-ingressos no CBMPE, realizada durante o respectivo curso de formação, será efetuada pelo CBMPE e distribuídos conforme exigência de uso, por meio do plano de distribuição da Corporação.

.....
Art. 21

.....
§1º

II
b).....
13 – espada ou espadim;

IV – REVOGADO

§ 2º.....
IV - uniforme 2ºC 2
1 - Boina vermelha garança com distintivo dourado do CBMPE;
2 - Camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro, com a respectiva indicação do curso (ano do CFO ou CFOA);
3 - Insignias base do CBMPE;
4 - Camiseta vermelha meia manga;
5 - Plaquette de identificação;
6- Calça social cinza pérola escuro;
7 - Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
8 - Meias sociais pretas;
9- Sapatos sociais pretos.

§ 3º.....

V – REVOGADO

Art. 22.....
§ 1º.....
II.....
b).....
14 – espada ou espadim;

§ 2º.....

VII - uniforme 2ºC 2
1 - Boina vermelha garança com distintivo dourado do CBMPE;
2 - Camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro, com a respectiva indicação do curso (Ano do CFO ou CFOA);
3 - Insignias base do CBMPE;
4 - Camiseta vermelha meia manga;
5 - Plaquette de identificação;
6- Saia ou calça social cinza pérola escuro;
7 - Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
8 - Meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
9 - Meias 3/4 finas de náilon cor da pele (opcional);
10 - Sapatos sociais pretos de salto baixo.

VIII - uniforme 2ºC 3
1 – Boina vermelha garança com distintivo do CBMPE;
2 - Vestido de gestante cinza pérola escuro, com platinas;
3 - Bata gestante bege meia-manga com platinas;
4 - Camiseta vermelha meia manga tipo “cropped”;
5 - Camisa de gestante bege meia-manga;
6 - Plaquette de identificação;
7 - Calça para gestante cinza pérola escuro com tecido flexível na parte frontal e cós ajustável com elástico para poder se adaptar à cintura da militar;
8 - Meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
9 - Meias 3/4 finas de náilon cor da pele (opcional);
10 - Sapatos sociais pretos de salto baixo;
11 - Boina vermelha garança com distintivo dourado do CBMPE.

§ 3º.....

V – REVOGADO

Art. 23 REVOGADO

Art. 28

b)

11 - coturno operacional cano médio na cor preto;

Art. 30.

b)

6 – camisa interna de representação (ABMG)

e) a camisa interna de representação da ABMG é unissex e de posse obrigatória para Oficiais e Praças do Corpo de Alunos e alunos do CFO BM (cadetes) e CFOA BM, conforme determinação de uso; facultativo para as demais praças da ABMG e alunos dos cursos de formação de praças.

Art. 34.

V – EPI do Motorresgate:

XIII – EPI do guarda vida – masculino/feminino

- a) posse obrigatória para oficiais e praças que sirvam em OME que realize serviço de guarda-vidas e salvamento;
- b) utilizado em atividades diretas e indiretas de prevenção de aquática e salvamento;
- c) composição:
 - 1 - gorro com pala ou gorro australiano na cor vermelha;
 - 2 - camisa manga longa (UVA/UVB), de cor predominantemente vermelha com faixa amarela na vertical;
 - 3 - bermuda predominantemente vermelha para salvamento.

Art. 35.

VIII – guarda vida - masculino

- a) posse obrigatória para oficiais e praças que sirvam em OME que realize serviço de guarda-vidas e salvamento;
- b) utilizado em atividades diretas e indiretas de prevenção de aquática e salvamento;
- c) poderão ser utilizadas, mediante autorização do Comandante da Unidade, sandálias na cor preta;
- d) composição:
 - 1 – sunga preta;
 - 2 - meias brancas;
 - 3 - tênis predominantemente preto;
 - 4 - calça própria para natação totalmente preta (opcional).

IX - guarda vida - feminino

- a) posse obrigatória para oficiais e praças que sirvam em OME que realize serviço de guarda-vidas e salvamento;
- b) utilizado em atividades diretas e indiretas de prevenção de aquática e salvamento;
- c) poderão ser utilizadas, mediante autorização do Comandante da Unidade, sandálias na cor preta;
- d) composição:
 - 1 - maiô tipo macaquinho preto;
 - 2 - meias brancas;
 - 3 - tênis predominantemente preto;
 - 4 - calça própria para natação totalmente preta (opcional).

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 602/DPJM, de 30 de agosto 2024. Reintegração de EX-PM por Ordem Judicial. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994: Considerando o contido no Ofício 7973 (54597985), da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, a qual orienta o cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Rito Comum N.º 0166402-68.2022.8.17.2001(54597985), que declarou nulo o ato administrativo que efetivara a exclusão do Ex-SD PM Mat. 103256-9/RANIREE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ, Portaria GAB/SDS nº 4.436, publicada no Diário Oficial nº162, em 27 de agosto de 2019; Considerando, ainda, que a respeitável decisão ordenou a reintegração do Ex-SD PM Mat. 103256-9/RANIREE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ, à PMPE, com restituição integral dos vencimentos e demais vantagens pelos motivos fáticos e de direito mencionados na sentença alhures, este Comandante-Geral **RESOLVE: 1 – REINTEGRAR** às fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o Ex-SD PM Mat. 103256-9/RANIREE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ, em consonância ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; **2 – À Diretoria de Gestão de Pessoas**, para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e **3 – Publicar esta Portaria** em Diário Oficial do Estado. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 55290598).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 04SET2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. EPTI/ SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. Objeto: Cessão de uso de área do bem imóvel situado no Cais de Santa Rita, n. 600, São José, Recife/PE, onde funcionava a antiga Estação Rodoviária do Recife (excluída a área utilizada pelo 16º BPM/PE). Prazo: 10 (dez) anos. Data da assinatura: 30/08/2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 04SET2024).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021. oriundo do Processo nº 0004.2021.CPL.PE.0004. POLCIV-SDS. **Contratada:** F & R – EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.811/0001-15. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de serviços nº 008/2021, cujo

objeto é a prestação de serviço de nutrição e alimentação para os reclusos na Central de Plantões da Capital – CEPLANC/DIM/PCPE, em conformidade com o art. 79, inciso I, da lei 8.666/93. Recife, 03/09/2024. Beatriz Cristina Fakin Leite Marques. Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 3^a ARP Nº 109/23 celebrado com a empresa MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/MF nº 22.940.455/0001- 20, Proc. 0207.2023AC.61.PE.0180.SAD.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 13/03/24 à 12/03/25; Ext. 2^a ARP Nº 018/24 – DASIS celebrado com a empresa DISMAP - PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP, CNPJ/MF 05.864.669/0001-45, PROC 0380.2023.AC-63. PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 019/24 – DASIS celebrado com a empresa HOSPSETE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF N° 07.199.135/0001-77, PROC. Nº 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 020/24 – DASIS celebrado com a empresa MJB COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF N° 08.014.554/0001-50, PROC Nº 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 021/24 – DASIS celebrado com a empresa EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA ME, CNPJ/MF 26.190.705/0001-02, PROC 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD. DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 022/24 – DASIS celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF 28.013.023/0001-50, PROC 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD. DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 023/24 – DASIS celebrado com a empresa PRIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF N° 26.556.283/0001-46, PROC 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 11/06/24 à 10/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 024/24 – DASIS celebrado com a empresa NATAL SUTURA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF 14.012.086/0001-87, PROC 0380.2023.AC-63. PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 14/06/24 à 13/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 025/24 – DASIS celebrado com a empresa RL SURGICAL CARE LTDA, CNPJ/MF N° 44.494.796/0001-51, PROC 0380.2023.AC-63.PE.0329.SAD. DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 18/06/24 à 17/06/25; Ext. 2^a ARP Nº 026/24 – DASIS celebrado com a empresa ALRANTECH IMPORTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF N° 39.486.087/0001-94, PROC 0380.2023.AC- 63.PE.0329.SAD.DASIS, Objeto: MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR para o CMH - PMPE/CBM, vigência 20/06/24 à 19/06/25; Ext. 3^a ARP Nº 110/23 celebrado com a empresa CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL, CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18, PROC Nº 0256.2023.AC-62.PE.0221.SAD. DASIS, Objeto: FIOS CIRÚRGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 26/02/24 à 25/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 111/23 celebrado com a empresa D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF nº 23.680.034/0001-70, proc. nº 0256.2023.AC-62.PE.0221.SAD. DASIS, Objeto: FIOS CIRÚRGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/02/24 à 22/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 112/23 celebrado com a empresa MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ/MF nº 05.667.010/0001-07, proc. 0263.2023.AC63.PE.0225.SAD. DASIS, Objeto: REAGENTES HEMATOLÓGICOS DO BANCO DE SANGUE, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 26/02/24 à 25/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 113/23 celebrado com a empresa EXPANSAO COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº06.242.018/0001-86, proc. 0263.2023.AC63.PE.0225. SAD.DASIS, Objeto: REAGENTES HEMATOLÓGICOS DO BANCO DE SANGUE, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 29/02/24 à 28/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 114/23 celebrado com a empresa IGEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, PROC Nº 0256.2023.AC-62.PE.0221.SAD. DASIS, Objeto: FIOS CIRÚRGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/02/24 à 22/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 115/23 celebrado com a empresa SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, - CNPJ/MF nº 10.293.279/0001-00, proc. nº 0256.2023.AC-62.PE.0221.SAD.DASIS, Objeto: FIOS CIRÚRGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/02/24 à 22/02/25; Ext. 3^a ARP Nº 116/23 celebrado com a empresa MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF nº 07.200.697/0001-93, proc. proc. nº 0256.2023.AC-62.PE.0221.SAD.DASIS, Objeto: FIOS CIRÚRGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/24 à 22/02/25; Ext. 3a ARP Nº 121/23 celebrado com a empresa CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18, Proc. 0459.2022.CPL II.PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 29/02/24 à 28/02/25; Ext. 3a ARP Nº 122/23 celebrado com a empresa Wanderley & Regis Comércio e Produtos Medico- Hospitalar LTDA, - CNPJ/MF nº 13.120.044/0001-05, Proc. 0459.2022.CPL II.PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 29/02/24 à 28/02/25; Ext. 3a ARP Nº 123/23 celebrado com a empresa BRAZTECH MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS EHOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF nº 24.505.009/0001-12, Proc. 0459.2022.CPL II.PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 08/03/24 à 07/03/25; Ext. 3a ARP Nº 124/23 celebrado com a empresa HOSPEX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ/MF nº 31.405.415/0001-79, Proc. 0459.2022.CPL II.PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência de 20/03/24 à 19/03/25; Ext. 3a ARP Nº 126/23 celebrado com a empresa DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF nº 34.180.445/0001-12, Proc. 0459.2022.CPL II.PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 29/02/24 à 28/02/25; Ext. 3a ARP Nº 127/23 celebrado com a empresa INGEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF

nº 28.145.496/0001-00, Proc. 0459.2022.CPL II. PE.0048.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 29/02/24 à 28/02/25; Ext. 3ª ARP Nº 001/24 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA - CNPJ/MF nº 08.778.201.0001-26, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD.DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 15/03/24 à 14/03/25; Ext. 3ª ARP Nº 002/24 celebrado com a empresa FARMACE – INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, - CNPJ/MF nº 06.628.333/0001-46, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD. DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 15/03/24 à 14/03/25; Ext. 3ª ARP Nº 004/24 celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 28.013.023/0001-50, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD. DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 14/03/24 à 13/03/25; Ext. 3ª ARP Nº 005/24 celebrado com a empresa HOSPITALMED LTDA - CNPJ/MF nº 29.868.059/0001-88, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD.DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 14/03/24 à 13/03/25; Ext. 3ª ARP Nº 006/24 celebrado com a empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/ MF nº 47.783.547/0001-74, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224. SAD.DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, com vigência de 20/03/24 à 19/03/25; Ext. 3ª ARP Nº 007/24 celebrado com a empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, - CNPJ/MF nº 50.044.781/0001-94, Proc. 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD. DASIS, Objeto: SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES E DILUENTES P/ ATENDER A DEMANDA DO CMH PMPE/CBMPE, vigência 14/03/24 à 13/03/25. Recife, 04/09/24 – **RENATO PINTO ARAGÃO** - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CORPORATIVA**

ARPC DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1558.2024.AC-12.IN.0157.SAD A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1558.2024.AC-12. IN.0157.SAD**, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 53.640.085,24** (cinquenta e três milhões seiscentos e quarenta mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e o prazo de vigência de **03 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br>. NARA FREITAS CARVALHO - Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2024 - GGACE/ SDS, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e transporte de São Bento do Una, por intermédio da UNATTRAN – OBJETO: O intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconômicos e acesso ao Alerta Celular e Bike, sem qualquer ônus aos contratantes. - VIGÊNCIA: Indeterminada. 29AGO2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo de Gestão Integrada - SDS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 04SET2024).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração